

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.685, DE 2011

Acrescenta o art. 20-A à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para prever a manutenção de programa da União para financiamento de bolsas de estágio não obrigatório para estudantes de educação superior pertencentes a família economicamente carentes.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado POLICARPO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 11.788/2008, que *dispõe sobre o estágio de estudantes*, a fim de dispor que a União deve manter um programa de financiamento de bolsas para estágio não obrigatório.

As referidas bolsas são destinadas a estudantes cuja renda familiar *per capita* não exceda o limite estabelecido para a concessão de bolsas de estudo em instituições particulares de ensino. Está, outrossim, restrita às áreas de formação em que a oferta de estágio seja insuficiente.

Submetida à apreciação da Comissão de Educação, a proposição foi rejeitada em 06 de novembro de 2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Nesta Comissão de mérito não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Deve ser lembrado, em primeiro lugar, que a União já mantém programas que visam atender os estudantes provenientes de famílias de baixo poder aquisitivo.

É o caso do PROUNI (Programa Universidade para Todos), que garante bolsas de estudos em instituições particulares de ensino e é voltado para os estudantes acima referidos.

O FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), também mantido pela União, financia os estudos superiores em instituições privadas, garantindo o acesso desse mesmo estudante a empréstimos subsidiados e condições especiais de contratação e pagamento.

Além disso, a política de cotas sociais em instituições federais e estaduais de educação superior garante a reserva de vaga para os estudantes oriundos do ensino médio público, beneficiando a população que se pretende atingir com a alteração legal proposta.

O estágio, obrigatório ou não, é um tipo de contrato de trabalho, embora não configure relação de emprego.

Permite que os estudantes coloquem em prática o que aprenderam, priorizando a atividade acadêmica e envolvendo a instituição de ensino, a empresa e o estudante. É previsto o pagamento de uma bolsa.

O simples pagamento de uma bolsa, nos termos do projeto, sem a contrapartida do estágio, desfigura a sua natureza jurídica, não contribuindo para o desenvolvimento acadêmico ou profissional do estudante.

Uma bolsa de caráter assistencial não pode estar atrelada ao estágio quando esse não existe, sob pena de desvirtuar completamente essa forma especial de contratação.

Votamos, portanto, pela rejeição do PL nº 2.685, de 2011.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2014.

Deputado POLICARPO
Relator